



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br

CNPJ 44.544.880/0001-32



## LEI Nº 26/2022 DE 14 DE JULHO DE 2.022

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece as políticas municipais e cria o Fundo Municipal da Pessoa com deficiência e da outras providências”.

**LAUDEMIR LEATI**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Federal nº 7.583, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e, cria no Município de Lutécia o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD)**.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Lutécia será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à vivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** - A Política referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

**I** – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**II** – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### CAPÍTULO II SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 4º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla **COMPED**, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Diretoria de Assistência social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br

CNPJ 44.544.880/0001-32



**Parágrafo Único.** A Diretoria Municipal de Assistência social de Lutécia deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — COMPED, instituído por esta Lei, tem por finalidade exercer funções de caráter consultivo, fiscalizador e normativo, visando assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos coletivos e sociais.

**Art. 6º** - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência com base no Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

**I** - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**II** - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

**III** - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**IV** - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br

CNPJ 44.544.880/0001-32



- c) Habilidades sociais;
- e) Utilização dos recursos da comunidade;
- f) Saúde e segurança;
- g) Habilidades acadêmicas;
- h) Lazer e Trabalho.

**V** - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

### **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** - Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

**II** - Propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

**III** - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

**IV** - Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

**V** - Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais e qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

**VI** - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**VII** - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

**VIII** - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP  
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br  
CNPJ 44.544.880/0001-32



violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

**IX** - Realizar sob sua coordenação Conferência Municipal, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação;

**X** - Acompanhar o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

**XI** - Elaborar o seu regimento interno.

### SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 8** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — COMPED, será constituído por:

**I – 4** (quatro) representantes de órgãos do Poder Executivo;

**II – 4** (quatro) representantes da sociedade civil diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência ou ao estudo e a pesquisa.

**§ 1º** - Para cada conselheiro, será indicado, simultaneamente um conselheiro suplente, observado os mesmos procedimentos e exigências.

**§ 2º** - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

**§ 3º** - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 4º** - A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**§ 5º** - Em caso de no Município não existir sociedade civil ligada diretamente à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência ou ao estudo e a pesquisa, poderá tais vagas ser ocupadas por membros representantes de sociedades diversas já existentes no município e ou responsáveis por pessoas portadoras deficiência.

### SEÇÃO IV



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br

CNPJ 44.544.880/0001-32



### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 9º** - Os membros titulares dos Órgãos Governamentais de que trata o inciso I do artigo 8º desta Lei, serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelo Poder Executivo Municipal:

- I - 01 (um) representante da Diretoria da Educação do Município;
- II - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Obras;
- III - 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Assistência Social;
- IV - 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Saúde.

**Art. 10** - Poderão representar a sociedade civil, atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

**I** - pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral ou qualquer um do povo;

**II** - instituições ou movimentos;

**III** - instituições prestadoras de serviço ou empresa privada e;

**IV** - rede de defesa e garantia, representantes de bairro, entidades religiosas, projetos sociais e outros.

**§ 1º** - A primeira eleição para escolha dos representantes da sociedade civil deverá ocorrer em assembleia convocada pelo Chefe do Poder Executivo, especificamente para esse fim.

**§ 2º** - A eleição descrita no parágrafo anterior deverá eleger seus representantes titulares e respectivos suplentes.

**§ 3º** - As demais eleições deverão ocorrer em assembleia a ser convocada pelo respectivo Conselho no período de até 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a eleição.

### **SEÇÃO V DA SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES**

**Art. 11** - Os representantes dos Órgãos governamentais podem ser substituídos a qualquer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP  
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br  
CNPJ 44.544.880/0001-32



tempo, ad nutum, mediante nova nomeação.

**Art. 12** - No caso de vacância de representante da sociedade civil para compor o COMPED, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, a representante mais votada, em ordem decrescente.

### **SEÇÃO VI DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 13** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I** - desvincular-se do órgão de origem ou da sociedade civil de sua representação;
- II** - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III** - apresentar renúncia ao conselho;
- IV** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

### **SEÇÃO VII DOS CONSELHEIROS**

**Art. 14** - Aos Conselheiros do COMPED incumbe:

- I** - comparecer e participar das Assembleias do COMPED;
- II** - relatar os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer, dentro do prazo aprovado em plenário;
- III** - exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

**Art. 15** - A função de membro do COMPED não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer



outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às Assembleias gerais, às Comissões Temáticas, aos Grupos de Trabalho e ou à Diligência.

**Art. 16** - Os recursos financeiros destinados a área de assistência social para atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência advirão de:

- I** - recursos do orçamento do Município, Estado, União;
- II** - doações e contribuições que venham a ser destinados;
- III** - rendas diversas.

## CAPITULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 17** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Art. 18** - Compete ao Fundo:

- I** - gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;
- II** - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;
- III** - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;
- IV** - administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V** - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;
- VI** - desenvolver outras atividades correlatas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP  
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br  
CNPJ 44.544.880/0001-32



**§ 1º** - O fundo de que trata este artigo, será administrado pela Diretoria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** - Os materiais e espaços adquiridos através de recursos oriundo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida serão incorporados ao patrimônio do Município, obedecendo aos inventários e decretos do Poder Executivo.

**Art. 19** - O fundo será regulamentado por decreto expedido pelo representante do poder executivo.

**Art. 20** - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

**Art. 21** - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 22** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 23** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de Julho de 2022.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

Odair José Martins Claro  
Secretário Administrativo

Publicação: Diário oficial do Município Data: 14, 07, 22 Edição: 460  
Visto do servidor responsável: